



Projeto de lei nº _____/2025
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Modifica-se e acrescenta-se dispositivos à Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, que “*Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o art. 1º da Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, com objetivo de incentivar e fomentar à realização de cursos de informática básica, acesso à internet e apoio no uso de tecnologias que resultem na melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade e promovam à interação social deles na sociedade.

§ 1º A instituição do Programa de que trata esta Lei, pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

§ 2º São diretrizes do “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, as seguintes:

I – fomentar a capacitação no uso de smartphones e aplicativos de comunicação;

II – possibilitar o acesso à espaços de convivência digitais, através de wifi grátis em locais públicos;

III – promover mais autonomia para as pessoas da terceira idade no uso da tecnologia, além de facilitar o contato com os familiares e amigos;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO

IV – oportunizar a inclusão social das pessoas da terceira idade no mundo digital, com a criação de espaços de convivência digital; e

V – ampliar o acesso à saúde, aos serviços públicos e as redes de apoio e lazer destinados aos idosos.”

Art. 2º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....
§ 1º Os cursos de alfabetização digital a serem oferecidos as pessoas da terceira idade poderão ser oferecidos nas modalidades online e/ou presencial, visando o aprendizado de informática, como por exemplo, o pacote Office (World, Excel, PowerPoint), definindo os conceitos básicos sobre componentes físicos (hardware) e programas (software), bem como, facilitando o acesso as principais redes sociais.

§ 2º Os cursos deverão ser oferecidos gratuitamente às pessoas da terceira idade, tendo prioridade de inscrição aqueles idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.”

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 23 de agosto de 2025.


Vereador VENÂNCIO CARDOSO
(PT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa modificar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, que ***“Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”***.

Não obstante a Lei supracitada já dispor de um programa de alfabetização digital destinado às pessoas da terceira idade, entendemos da necessidade de melhorar o seu texto, fazendo a inclusão de novos dispositivos.

Assim sendo, ao modificarmos o art. 1º da Lei Municipal nº 5.789/2022, buscamos definir mais claramente os objetivos da referida norma, fazendo constar que o foco é melhorar a qualidade de vida das pessoas da terceira idade, promovendo a interação social delas no mundo digital. Ademais, fizemos constar que a sua implementação, pelo Poder Público, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público, além de estabelecermos as diretrizes do Programa.

Num segundo momento, acrescentamos dois parágrafos ao art. 2º da susodita Lei, para constar que os cursos de alfabetização digital poderão ser oferecidos na modalidade online e/ou presencial, de forma gratuita, dando prioridade aos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o ***Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade*** busca reduzir as barreiras que ainda existem para as pessoas da terceira idade no que tange ao acesso à internet, como as redes sociais e aos programas de informática.

É papel do legislador, seja em qualquer esfera do Poder Legislativo, buscar mecanismos que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Não há dúvida que a implementação de políticas públicas, voltadas às necessidades da população idosa podem resultar num envelhecimento de forma mais saudável, ativa e, sobretudo, participativa, fortalecendo sua participação na sociedade.

Na certeza de contar com a atenção dos meus diletos pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.